

**DECISÃO Nº 170, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 175.5(a)(1) do RBAC nº 175.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XI e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.092599/2014-59, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de dezembro de 2014,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 175.5(a)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175), para possibilitar que a referida empresa ofereça para transporte aéreo munições com conteúdo traçante classificadas sob o número UN0012, observados os demais requisitos previstos naquele regulamento.

Art. 2º A isenção concedida por esta Decisão aplica-se a todas as empresas de transporte aéreo sujeitas ao RBAC nº 175, brasileiras ou estrangeiras, que recebam para transporte carga expedida pela CBC.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente